



**UNIDADE: REITORIA
PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2016**

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e o manejo das áreas verdes nas dependências da Universidade Estadual de Londrina.

Considerando a freqüente necessidade de manutenção e a ocorrência de eventuais danos às edificações, redes de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, e de comunicação, em razão da presença de arborização não adequada.

Considerando ser atribuição da Prefeitura do Campus a programação e a gestão das áreas públicas do Campus Universitário.

Considerando o contido no processo 3414/2016.

Com a ciência e aprovação do Conselho Deliberativo da Prefeitura do Campus, o Prefeito do Campus da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

INSTRUI:

- I. Qualquer intervenção na vegetação do Campus Universitário como o plantio ou remoção de grama, ervas, arbustos, ou árvores somente pode ser realizada pela Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus ou com a autorização da mesma.
- II. Para a gestão ambiental, o espaço físico do Campus Universitário é classificado em cinco tipos de área.
 - a. Sistema viário - espaços ocupados pelas vias estruturais, secundárias, de serviço, rotatórias, e alamedas (calçadões).
 - b. Edificações - espaços com área construída ou destinada à construção de futuras edificações.
 - c. Praças e Parques - espaços livres de edificações com vegetação predominante do tipo gramado, ervas, arbustos, e árvores isoladas.
 - d. Bosques - espaços livres de edificações, com vegetação nativa e exótica, inclusive com a presença de arvores de grande porte.
 - e. Hortos - espaços com intensa arborização, predominantemente nativa, classificados como Áreas de Proteção Permanente (APP), como matas ciliares ou reserva legal.
- III. Nas áreas de sistema viário, a vegetação deve ser implantada e conduzida primando pela segurança na travessia e deslocamento de pedestres e veículos, e pela integridade das redes de energia elétrica, hidráulica e de comunicação.
 - a. Ao longo das vias estruturais, secundárias, de serviço que fazem limite com bosques e hortos, as laterais devem ser mantidas livres de arborização em uma faixa de largura mínima de 3 metros, para evitar avanço da vegetação sobre a via.
 - b. Nas rotatórias e nos canteiros centrais das vias, a vegetação deve ser formada preferencialmente por gramado, ervas, ou arbustos, priorizando a visibilidade de pedestres e motoristas.



- c. Ao longo das vias estruturais, secundárias, e alamedas, a arborização deve ser mantida com espécies que apresentem as seguintes características:
- i. Porte pequeno em trecho sob rede de energia elétrica, e porte médio em trecho livre de rede de energia elétrica;
 - ii. Sistema radicular profundo, para evitar danos ao calçamento, edificações, e redes com tubulações subterrâneas;
 - iii. Troncos e ramos de lenho resistente;
 - iv. Ser preferencialmente nativa, sendo exótica, deve ser compatível com o clima e a realidade local, não podendo ser classificada como invasora;
 - v. Preferencialmente apresentar folhagem perene e de tamanho favorável para reduzir manutenção com coleta de folhas, e evitar entupimento de bueiros nas vias;
 - vi. Apresentar copa de formato e tamanho adequados, para não interferir no trânsito de veículos e pedestres.
 - vii. Se produzir frutos, que sejam de pequeno porte apenas para suprir a fauna local;
- d. Ao longo das vias estruturais, secundárias, e alamedas, a arborização deve respeitar as seguintes distâncias mínimas entre outros elementos urbanos:
- i. De 0,5 (meio) metro da guia ou meio fio;
 - ii. De 2 (dois) metros de entradas e saídas de veículos, paradas de ônibus, caixas de inspeção, bocas de lobo, rede hidráulica, rede de esgoto, ou rede subterrânea de energia e comunicação;
 - iii. De 3 (três) metros de hidrantes;
 - iv. De 4 (quatro) metros de postes da rede elétrica e postes de sinalização;
 - v. De 5 (cinco) metros de esquinas;
 - vi. De 6 (seis) metros de postes de iluminação, e de outras árvores da linha de arborização;
- IV. Nas áreas de edificações, a vegetação deve ser implantada e conduzida obedecendo planejamento paisagístico específico aprovado pela Diretoria de Serviços, primando pela conservação das edificações, e eficiência e qualidade no manejo das áreas verdes.
- a. A implantação de projeto paisagístico em área construída deve contar com recurso destinado pela Unidade Orçamentária Solicitante.
 - b. Somente é permitido o plantio de árvores à distância igual ou superior a oito metros de qualquer ponto da edificação.
 - c. Os espaços ainda não construídos deverão ser ocupados apenas por gramado, ervas, ou arbustos.
 - d. Os taludes devem apresentar como inclinação máxima a relação de 1:2 entre a altura e a extensão horizontal, de modo a evitar erosão e facilitar o serviço de corte de grama.



- e. Todos os brotos ou mudas com desenvolvimento espontâneo a partir de sementes espalhadas pelo vento ou animais devem ser sempre removidos.
 - f. A arborização deve ser feita com espécie apropriada que apresente as seguintes características:
 - i. Ser de porte final sempre inferior à altura do edifício mais próximo;
 - ii. Com sistema radicular profundo, para evitar danos ao calçamento, edificações, e rede de tubulações subterrâneas;
 - iii. As plantas preferencialmente não devem conter princípios tóxicos, não exalar odores fortes, produzir flores de tamanho pequeno, e frutos que não atraiam animais.
- V. Nas áreas de praças, parques, e rotatórias a vegetação deve ser implantada e conduzida obedecendo planejamento paisagístico específico, primando pela estética e pela eficiência e qualidade na manutenção.
- a. As árvores isoladas ou conjuntos compactos devem ser espaçados entre si e em quantidade adequada, sendo dado prioridade ao uso de gramado.
 - b. Todos os brotos ou mudas com desenvolvimento espontâneo a partir de sementes espalhadas pelo vento ou animais devem ser sempre removidos.
- VI. Nas áreas de bosque, o desenvolvimento da vegetação pode ocorrer com planos de manejo de compensação ou com desenvolvimento espontâneo a partir de sementes espalhadas pelo vento ou animais.
- a. O plantio comemorativo é permitido somente nas áreas de bosque, condicionado à definição de local e autorização da Diretoria de Serviços Prefeitura do Campus.
- VII. Nas áreas de Horto, o desenvolvimento da vegetação pode ocorrer com planos de manejo de compensação ou com desenvolvimento espontâneo a partir de sementes espalhadas pelo vento ou animais.
- a. A vegetação deve ser predominantemente nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos e a biodiversidade.
 - b. O plantio deve ser feito de forma planejada, visando a recomposição de mata ciliar, reserva legal, ou mesmo compensação ambiental, seguindo critérios técnicos e espécies adequadas para cada área.
- VIII. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2016.


Dr. Dari de Oliveira Toginho Filho

Prefeito do Campus